



Prefeitura de
VILA RICA



LEI MUNICIPAL Nº 154/93

DE 14 DE ABRIL DE 1.993.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA URBANA NO SETOR LESTE. A IGREJA APOSTÓLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vila Rica por seus representantes Decretou e Eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica doado a Igreja Apostólica uma área de terra urbana no loteamento do Setor Leste de Vila Rica MT., constante da quadra VII lote nº 01.

Art. 2º - O objeto da doação desta destina-se exclusivamente a construção do templo Religioso, não podendo ser utilizado para outra finalidade.

Art. 3º - O beneficiário dispõe do prazo de 02 (dois) anos para iniciar a construção e de 04 (quatro) anos para o seu término.

Art. 4º - Esta doação é em caráter vitalício e não poderá ser alienado ou cedido a terceiros sob qualquer pretexto ou alegação.

Art. 5º - O inadimplemento das cláusulas 3º e 4º deste Lei por parte do beneficiário, o objeto desta doação retorna automaticamente ao Patrimônio Municipal independentemente



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

de qualquer notificação.

Art. 6º - O beneficiário fica isento de quaisquer taxas ou tributos Municipal.

Art. 7º - A Escritura Pública será outorgada pelo Executivo no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 141/92, de 20 de Agosto de 1.992.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 14 de Abril de 1.993.



Paulo de Souza Duarte

Prefeito Municipal de Vila Rica - MT